



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 36/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2026

REQUISITANTE: Diretoria do Departamento das Estações de Tratamento de Água.

OBJETO: Aquisição de equipamento analítico portátil para medição de Oxigênio Dissolvido (OD) em campo, destinado às atividades de monitoramento das captações superficiais de água bruta utilizadas nos sistemas de abastecimento operados pela SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo, conforme especificações e exigências do Edital e seus Anexos.

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 22.672,61 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos)

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00h do dia 29/07/2026 até às 08:00h do dia 04/08/2026.

PRAZO DE INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 08:00h do dia 04/08/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo constantes neste instrumento convocatório, será observado o horário de Brasília/DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: www.licitacaosanebavi.com.br

Agente de Contratação: Marlon Luciano Alves

O edital na íntegra será fornecido aos interessados a partir de 28/07/2026, por meio de consulta gratuita nos sites: www.sanebavi.com.br e www.licitacaosanebavi.com.br.

A SANEBAVI – SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO, inscrita no CNPJ sob nº 06.252.986/0001-73, torna-se público que realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 341/2023, Decreto Municipal nº 13/2025, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14 e demais legislações e normas aplicáveis, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. “Aquisição de equipamento analítico portátil para medição de Oxigênio Dissolvido (OD) em campo, destinado às atividades de monitoramento das captações superficiais de água bruta utilizadas nos sistemas de abastecimento operados pela SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo, conforme especificações e exigências do Edital e seus Anexos.”
- 1.2. O preço estimado do certame é de R\$ 22.672,61 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos).
- 1.3. Relação de materiais conforme descritivo e quantitativo abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Balcker	Unidade de Medida	Quantidade
01	MEDIDOR DE OXIGÊNIO DISSOLVIDO PORTÁTIL POR LUMINESCÊNCIA ÓTICA, COM CABO DE 1 A 4 METROS E BATERIA INTERNA COM CARREGAMENTO EM TOMADA; INTERVALO DE LEITURA: 0 A 500%, 0 A 50 MG/L ; PRECISÃO: 0 A 200%: ±1% DA LEITURA OU 1% DE SATURAÇÃO, O QUE FOR MAIOR; 200 A 500%: ±8% DA LEITURA 0 A 20 MG/L: ±0,1 MG/L OU 1% DA LEITURA, O QUE FOR MAIOR; 20 A 50 MG/L: ±8% DA LEITURA; RESOLUÇÃO: 0,01 MG/L E 0.1%, OU 0,1 MG/L E 1% (SELECIONÁVEL PELO USUÁRIO); UNIDADES: % DE SATURAÇÃO, % DE LOCAL DE SATURAÇÃO, MG/L, PPM; ITENS INCLUSOS: SENSOR/CÉLULA ÓPTICA COMPATÍVEL; CABO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 3 METROS PARA SENSOR.	75.5517.5	Unidade	1

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a utilização do Sistema de Contratações da empresa Balcker, disponível no endereço eletrônico www.licitacaosanebavi.com.br, sendo o procedimento também divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site desta Autarquia (<https://www.sanebavi.com.br/portal/editais/1>).
- 2.2. O Participante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores/participantes:

- 2.3.1.** Autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.3.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.3.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.3.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.3.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.3.7.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.3.8.** O disposto no item 2.3.1 aplica-se também ao fornecedor/Participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor/participante.
- 2.4.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1.** O ingresso do fornecedor/participante na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2.** O fornecedor/participante interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Portal de Contratações da Sanebavi, disponível no Portal www.licitacaosanebavi.com.br, a proposta com a descrição do objeto/serviço, marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.
- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação;
- 3.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor/participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, quando houver, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.
- 3.7.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor/participante deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:
 - 3.7.1.** Declaramos que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - 3.7.2.** Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.
 - 3.7.3.** Declaramos nossa responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.



- 3.7.4. Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.
- 3.7.5. Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, que não emprega menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 3.7.6. No caso do fornecedor/participante enquadrado como micro ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 à 49, observando o disposto nos parágrafos 1º ao 3º do Artigo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.8. Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado ao fornecedor/participante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.9. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor/participante e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.10. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.11. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores/participantes na forma da seção seguinte deste Aviso.
- 4. FASE DE LANCES**
- 4.1. A partir das 08:00h data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado às 14:00h.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores/participantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.
- 4.3. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.
- 4.4. O fornecedor/participante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.5. O fornecedor/participante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, **é de R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.8. Caso o fornecedor/participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 4.9. Durante o procedimento, os fornecedores/participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor/participante.
- 4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**
- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. O início da conferência da proposta se dará após o término da fase de lances.
- 5.3. **No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, torna-se imperativa a realização de negociações visando à obtenção de condições mais favoráveis, as quais poderão equivaler ou ser inferior ao montante estimado.**
- 5.3.1. Nesta situação, será encaminhada contraproposta ao fornecedor/participante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.



- 5.3.2. O prazo de manifestação e apresentação de nova proposta será de 30 minutos. Caso o participante não apresente novo lance, a proposta será desclassificada e a negociação seguirá ao próximo participante.**
- 5.3.3.** A Negociação poderá ser feita com os demais fornecedores/participantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a “negociação”, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.4.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo ser juntada aos autos do processo.
- 5.5.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor/participante a adequação de sua proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, quando necessário.
- 5.6. O prazo para a inserção da proposta final será de 01 (uma) hora, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.**
- 5.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 5.8.1.** conter vícios insanáveis;
 - 5.8.2.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;
 - 5.8.3.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.4.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço estimado para a contratação
 - 5.8.4.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor/participante comprove a exequibilidade da proposta;
 - 5.8.4.2.** Em caso de solicitação de comprovação de exequibilidade da proposta, será aberto o prazo de 01 hora para apresentação de documentos comprobatórios.
 - 5.8.5.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.6.** não enviar no prazo solicitado, proposta readequada ou ficha técnica, quando solicitado no chat pelo agente de contratação.
 - 5.8.7.** Quando o fornecedor/participante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.8.8.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor/participante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - 5.8.9.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;
 - 5.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor/participante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.10.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
 - 5.11.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
 - 5.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
 - 5.13.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
 - 5.14.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
 - 5.15.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1.** Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos



documentos solicitados neste edital será de 01(uma) hora, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

- 6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor/participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo máximo de 01 (uma) hora, prorrogáveis a critério do Agente de Contratação, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.3. **A habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:**
- 6.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual – Constituição e última alteração quando houver;
- 6.3.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, além do estatuto e alterações subsequentes, a licitante deverá apresentar a documentação relativa à eleição de seus administradores;
- 6.3.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- 6.3.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- 6.3.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.4. **A comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista consistirá em:**
- 6.4.1. **Cadastro CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 6.4.2. **CND Federal** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Seguridade Social), alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014;
- 6.4.3. **CND FGTS** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei, permitindo a apresentação de certidões positiva com efeito de negativa;
- 6.4.4. **CND Trabalhista** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa, emitida pelo TST, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.4.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas Certidões apresentadas, serão válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de cadastramento das propostas.
- 6.4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 6.4.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no Artigo 43, Parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;
- 6.5. É dever do fornecedor/participante atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.6. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor/participante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.8. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9. Na hipótese de o participante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado e declarado vencedor.



7. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a devida conferência do processo pela autoridade competente, no caso a Superintendente da Autarquia, haverá a Adjudicação do objeto à participante declarada vencedora e a Homologação da Dispensa Eletrônica.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para retirar a Autorização de Fornecimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do contrato, ou envio pelos Correios, a Administração poderá encaminhá-lo para o e-mail indicado pelo Contratado.
- 7.4. A **CONTRATADA** na execução dos serviços ou fornecimento de bens à Administração Pública deverá observar e atender toda Legislação aplicável, bem como as Normas Técnicas pertinentes ao objeto licitado no certame.
- 7.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.6. O Aceite / Confirmação de recebimento de e-mail da Autorização de Fornecimento, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
 - 7.6.1. **Referida Autorização está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.**
 - 7.6.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
 - 7.6.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
 - 7.6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência ou Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 7.7. Na emissão da Autorização de Fornecimento será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor/participante durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor/participante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
 - 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Autorização de Fornecimento;
 - 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Autorização de Fornecimento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/Autorização de Fornecimento;
 - 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica;
 - 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/participantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
 - 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor/participante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 8.2.1. Advertência pela falta prevista no subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.2. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/participante, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



- 8.2.3.1.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 8.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 8.5.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica/pessoa física, com ou sem a participação de agente público.
- 8.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999
- 8.10.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.11.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 8.12.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.13.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.14.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.15.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

- 9.1.** Informações complementares poderão ser obtidas junto à CONTRATANTE a partir da divulgação da Dispensa Eletrônica. Qualquer dúvida deverá ser direcionada por meio dos seguintes e-mails: compras.danilo@sanebavi.com.br, botelho.aline@sanebavi.com.br e alves.marlon@sanebavi.com.br, assegurando, dessa forma, a formalidade do documento para ambas as partes.



10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. No caso de todos os fornecedores/participantes restarem desclassificados ou inabilitados, a Administração poderá:
 - 10.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 10.1.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
 - 10.1.3. A providência do subitem 10.1.1 poderá ser utilizada se não houver a presença de quaisquer fornecedores/participantes interessados.
- 10.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores/participantes, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.3. Caberá ao fornecedor/participante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.8. Os fornecedores/participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.11. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 10.11.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.
 - 10.11.2. Anexo II – Termo de Referência.
 - 10.11.3. Anexo III – Proposta de Preços.
 - 10.11.4. Anexo IV - Mapa de Balizamento de Preços.

Vinhedo, 28 de julho de 2026

Carmem Maria Scharnetzki Filippetti
Diretora Administrativa



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Órgão:

Sanebavi- Saneamento Básico Vinhedo

Diretoria Requisitante (Unidade/Setor/Departamento):

Diretoria ETA – Estação de Tratamento de Água – Setor/Dep.: Laboratório ETA

Responsável pela Demanda:

Gabriel Azevedo de Carvalho

Matrícula:

293

Responsável pela Cotação:

Juliana Graciani Carniato

Matrícula:

278

E- mail do demandante:

gabriel.carvalho@sanebavi.com.br

Telefone:

(19)3826-8555

1. OBJETO

Aquisição de equipamento analítico portátil para medição de Oxigênio Dissolvido (OD) em campo, destinado às atividades de monitoramento das captações superficiais de água bruta utilizadas nos sistemas de abastecimento operados pela SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

(inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Está prevista a compra de equipamento para laboratório de ETA na alínea 33 do PCA publicado em 12 de março de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022)

A SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo, na qualidade de Autarquia responsável pelos serviços públicos de captação, tratamento e distribuição de água para abastecimento da população, necessita realizar o monitoramento contínuo das condições qualitativas dos mananciais superficiais utilizados em seus sistemas de abastecimento, de forma a assegurar a eficiência operacional das Estações de Tratamento de Água, a proteção da saúde pública e o atendimento às exigências legais e regulatórias aplicáveis ao setor de saneamento.

Entre os parâmetros monitorados, o Oxigênio Dissolvido (OD) constitui importante indicador da qualidade da água, refletindo as condições ambientais dos corpos hídricos e permitindo identificar alterações que possam comprometer a eficiência do tratamento, a preservação dos mananciais e a segurança do abastecimento público. Em razão de suas características físico-químicas, as medições devem ser realizadas diretamente em campo, imediatamente após a coleta, utilizando equipamento específico que assegure precisão, confiabilidade, rastreabilidade e representatividade dos resultados.

Atualmente, a Autarquia encontra-se impossibilitada de realizar essas medições com equipamento próprio, uma vez que o aparelho anteriormente utilizado se tornou inoperante após falha técnica constatada durante procedimento de manutenção e calibração. Conforme avaliação técnica especializada, o reparo mostrou-se economicamente desvantajoso em comparação à aquisição de novo equipamento, permanecendo o setor desprovido de instrumento adequado para execução das análises em campo.

A indisponibilidade do equipamento compromete diretamente as atividades rotineiras de monitoramento ambiental, reduz a capacidade de acompanhamento das condições dos mananciais, dificulta a tomada de decisões operacionais pelas equipes técnicas e pode ocasionar prejuízos ao controle da qualidade da água bruta utilizada para abastecimento público. Além disso, limita a obtenção de informações técnicas confiáveis para subsidiar ações preventivas e corretivas, aumentando os riscos operacionais relacionados à gestão dos sistemas de abastecimento.

A necessidade apresenta caráter prioritário, considerando que a continuidade das atividades de monitoramento não pode ser interrompida sem prejuízo à eficiência operacional da Autarquia. Assim, faz-se necessária a adoção de solução



capaz de restabelecer, em curto prazo, a capacidade técnica do setor responsável pelo monitoramento da qualidade da água, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais, o atendimento às exigências dos órgãos de fiscalização e a observância dos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para o problema indicado acima, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

- Atendimento integral às especificações técnicas do equipamento analítico portátil destinado à medição de Oxigênio Dissolvido em campo;
- Garantia mínima contra defeitos de fabricação;
- Compromisso com os prazos de entrega estabelecidos pela Administração;
- Disponibilização de assistência técnica e suporte durante o período de garantia.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO E DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA

(inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021) Acórdão TCU 2349/2013

Com o objetivo de identificar a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, foi realizado levantamento de mercado, considerando as alternativas disponíveis para restabelecer a capacidade operacional das atividades de monitoramento de Oxigênio Dissolvido (OD) em campo.

Foram analisadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Manutenção do equipamento atualmente utilizado

Vantagens:

- Possível aproveitamento do equipamento existente;
- Menor necessidade de treinamento da equipe.

Desvantagens:

- Parecer técnico especializado concluiu que o equipamento apresenta falha em componentes essenciais;
- **O custo de reparo mostrou-se economicamente desvantajoso quando comparado à aquisição de equipamento novo;**
- Mesmo após o reparo, não há garantia de vida útil prolongada, podendo ocorrer novas falhas e interrupções das atividades.

Alternativa 2 – Locação de equipamento

Vantagens:

- Disponibilização temporária do equipamento;
- Elimina custos imediatos de aquisição.

Desvantagens:

- Inexistência ou baixa oferta desse tipo de equipamento em regime de locação;
- Custo recorrente superior à aquisição em médio e longo prazo;
- Dependência contratual para continuidade das atividades.

Alternativa 3 – Aquisição de novo equipamento

Vantagens:

- Restabelece a capacidade operacional da Autarquia após a conclusão do procedimento de contratação
- Equipamento novo, com garantia de fábrica e assistência técnica;
- Maior confiabilidade, precisão analítica e rastreabilidade dos resultados;
- Redução dos custos futuros com manutenção corretiva;
- Maior vida útil operacional;
- Continuidade das atividades de monitoramento ambiental e operacional;



- Melhor relação custo-benefício considerando todo o ciclo de vida do equipamento.

Desvantagens:

- Necessidade de investimento inicial;
- Necessidade de formalização do procedimento administrativo de contratação.

Solução adotada

Após a análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a **aquisição de um novo medidor portátil de Oxigênio Dissolvido** constitui a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico. A alternativa garante a continuidade das atividades de monitoramento da qualidade da água, proporciona maior confiabilidade às medições realizadas em campo, reduz os riscos de paralisação das atividades das Estações de Tratamento de Água e apresenta melhor custo-benefício ao longo da vida útil do equipamento.

A manutenção do equipamento existente foi descartada em razão da inviabilidade econômica, enquanto a alternativa de locação também não atende de forma satisfatória à necessidade permanente da Administração, comprometendo a continuidade e a eficiência das atividades de monitoramento.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IV da IN 58/2022)

Após o levantamento das alternativas disponíveis no mercado, concluiu-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade da **Administração consiste na aquisição de um equipamento analítico portátil para medição de Oxigênio Dissolvido (OD)** em campo, com tecnologia por luminescência ótica, acompanhado dos acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, observadas as especificações técnicas definidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

A solução adotada possibilitará o restabelecimento das atividades de monitoramento das captações superficiais de água bruta utilizadas nos sistemas de abastecimento operados pela SANEBAVI, garantindo maior confiabilidade, precisão e rastreabilidade das medições realizadas em campo, bem como suporte às decisões operacionais relacionadas ao tratamento da água.

A aquisição de equipamento novo apresenta-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que o equipamento anteriormente utilizado se mostrou inviável para reparo sob a ótica da economicidade, enquanto as demais alternativas avaliadas não atendem de forma satisfatória à necessidade permanente da Administração.

Além de assegurar a continuidade das atividades de monitoramento ambiental, a solução proporciona maior vida útil operacional, garantia de fábrica, assistência técnica, redução dos custos com manutenção corretiva e menor risco de paralisação das atividades do setor, contribuindo para a eficiência dos processos de controle da qualidade da água e para a adequada prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Dessa forma, a solução proposta atende ao interesse público, aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, representando a alternativa mais eficaz para garantir a regular execução das atividades desenvolvidas pela Diretoria das Estações de Tratamento de Água da SANEBAVI.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

(inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso V da IN 58/2022)

A quantidade a ser adquirida foi definida considerando a necessidade de substituição do equipamento atualmente inoperante, cuja manutenção mostrou-se tecnicamente inviável:

Item	Descrição/Especificação	Cód. Balke	Unidade	Quantidade
01	MEDIDOR DE OXIGÊNIO DISSOLVIDO PORTÁTIL POR LUMINESCÊNCIA ÓTICA, COM CABO DE 1 A 4 METROS E BATERIA INTERNA COM CARREGAMENTO EM TOMADA; INTERVALO DE LEITURA: 0 A 500%, 0 A 50 MG/L; PRECISÃO: 0 A 200%: ±1% DA LEITURA OU 1% DE SATURAÇÃO, O QUE FOR MAIOR; 200 A 500%: ±8%	75.5517.5	Unidade	1



DA LEITURA 0 A 20 MG/L: $\pm 0,1$ MG/L OU 1% DA LEITURA, O QUE FOR MAIOR; 20 A 50 MG/L: $\pm 8\%$ DA LEITURA; RESOLUÇÃO: 0,01 MG/L E 0,1%, OU 0,1 MG/L E 1% (SELECIONÁVEL PELO USUÁRIO); UNIDADES: % DE SATURAÇÃO, % DE LOCAL DE SATURAÇÃO, MG/L, PPM; ITENS INCLUSOS: SENSOR/CÉLULA OPTICA COMPATÍVEL; CABO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 3 METROS PARA SENSOR.			
--	--	--	--

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DE PROPONENTES

(artigo 5º da IN 65/2021, artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 9º, inciso VI da IN 58/2022)

O valor médio estimado da contratação é de **R\$ 22.672,61 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos)**, correspondente ao fornecimento de 01 (um) medidor portátil de Oxigênio Dissolvido (OD), obtido por meio da **média aritmética** dos preços pesquisados, conforme metodologia prevista no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

A pesquisa de preços foi elaborada observando os parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando identificar valores compatíveis com aqueles praticados pelo mercado para equipamentos de características técnicas equivalentes às especificadas neste processo.

Para conferir maior segurança, razoabilidade e aderência à estimativa de preços, foi adotado método combinado de pesquisa, contemplando fontes públicas e consultas diretas ao mercado fornecedor. Foram utilizados preços provenientes de contratação pública homologada e cotações obtidas junto a empresas especializadas no fornecimento de equipamentos destinados ao monitoramento da qualidade da água, análises ambientais e instrumentação analítica.

O Relatório de Cotação foi elaborado em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizando como método matemático a **média aritmética** dos preços válidos obtidos. A adoção desse critério mostrou-se adequada ao caso concreto, pois permitiu a formação do valor estimado com base em diferentes referências de mercado, assegurando maior representatividade dos preços praticados e reduzindo a possibilidade de distorções decorrentes de valores isolados.

Na composição da pesquisa foram consideradas:

- 01 preço proveniente de contratação pública homologada, obtido junto à Superintendência de Água e Esgoto de Araguari/MG;
- 02 cotações diretas apresentadas por empresas especializadas no fornecimento de equipamentos para monitoramento ambiental e análises laboratoriais.

Após consolidação das informações obtidas, o valor estimado da contratação foi fixado em **R\$ 22.672,61**, considerado compatível com os preços atualmente praticados no mercado para equipamentos equivalentes ao objeto pretendido.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS PROPONENTES

A seleção dos fornecedores consultados observou critérios de pertinência técnica e especialização no segmento de equipamentos analíticos, laboratoriais e de monitoramento ambiental, priorizando empresas com comprovada atuação no fornecimento de medidores de Oxigênio Dissolvido e instrumentos destinados ao controle da qualidade da água.

Foram consultadas as empresas **Clean Environment Brasil Engenharia e Comércio Ltda** e **Marte Científica & Instrumentação Industrial Ltda.**, todas atuantes no fornecimento de equipamentos destinados às atividades de monitoramento ambiental, hidrológico e análises físico-químicas, apresentando propostas compatíveis com as especificações técnicas exigidas pela Administração. Ressalta-se que as referidas empresas **possuem cadastro ativo no sistema da SANEBAVI**, circunstância que facilitou a obtenção de cotações e demonstra que se tratam de fornecedores previamente identificados pela Autarquia como atuantes no segmento pertinente ao objeto da contratação, conferindo maior segurança e celeridade à pesquisa de mercado, sem prejuízo da observância aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.



Além das cotações diretas, foi utilizada como referência contratação pública homologada realizada pela **Superintendência de Água e Esgoto de Araguari/MG**, ampliando a base comparativa da pesquisa e conferindo maior confiabilidade à formação do preço estimado.

A escolha dos proponentes fundamentou-se na compatibilidade entre suas atividades econômicas e o objeto da contratação, na capacidade de fornecimento de equipamentos equivalentes ao especificado, na experiência no segmento de instrumentação analítica e na disponibilidade para apresentação de propostas comerciais, permitindo à Administração realizar análise comparativa dos preços praticados pelo mercado.

Dessa forma, a pesquisa de preços observou os princípios da economicidade, eficiência, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo às exigências do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, fornecendo base técnica suficiente para a definição do valor estimado da contratação.

JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Considerando que o valor estimado da contratação se enquadra no limite estabelecido pelo **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, mostra-se cabível a realização da contratação por meio de **Dispensa de Licitação**, observadas as formalidades previstas na legislação vigente e no regulamento municipal aplicável.

Em razão de o objeto consistir na aquisição de **bem comum**, cujas especificações técnicas podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência, optou-se pela realização de **Dispensa Eletrônica**, assegurando ampla competitividade entre os interessados, observância aos princípios da isonomia, transparência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, nos termos do **artigo 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por se tratar da aquisição de um único equipamento, acompanhado dos acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, constituindo um conjunto indivisível sob os aspectos técnico e funcional. A adoção desse critério permitirá a seleção da proposta mais vantajosa, assegurando o atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, a modalidade de contratação e o critério de julgamento adotados mostram-se compatíveis com a natureza do objeto, com o valor estimado da contratação e com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(inciso VIII do § 1º do art. 18; art. 40, V, "b" e art. 47, II da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022). Súmula 247 TCU

A presente contratação **não será parcelada**, uma vez que o objeto consiste na aquisição de **01 (um) medidor portátil de Oxigênio Dissolvido (OD)**, acompanhado dos acessórios indispensáveis ao seu pleno funcionamento, constituindo um conjunto único e funcional.

Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações de bens e serviços de natureza divisível com valor estimado de até R\$ 80.000,00 poderão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, desde que essa medida seja vantajosa para a Administração e não comprometa a competitividade do certame.

No presente caso, embora o valor estimado da contratação se enquadre no referido limite legal, a pesquisa de mercado realizada identificou que apenas **uma das empresas consultadas** possui enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, enquanto as demais empresas especializadas no fornecimento do equipamento não se enquadram nessa condição.

Considerando as características do mercado fornecedor e a reduzida quantidade de empresas enquadradas como ME/EPP aptas ao fornecimento do objeto, a restrição da disputa exclusivamente a esse segmento poderia limitar a competitividade, reduzir o universo de participantes e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.



Dessa forma, a contratação será realizada **com ampla participação dos interessados**, assegurando a observância dos princípios da isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação dos demais benefícios legalmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte durante o procedimento de contratação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2020).

A presente contratação está relacionada às atividades contínuas de monitoramento ambiental e controle operacional desenvolvidas pela SANEBAVI nas Estações de Tratamento de Água do Município.

O equipamento será utilizado em procedimentos analíticos já empregados nas rotinas laboratoriais da Autarquia, integrando a estrutura de controle da qualidade dos processos de tratamento de água das ETAs.

A plena utilização do equipamento não depende da realização de outras contratações específicas, tratando-se de aquisição destinada à substituição de equipamento inoperante.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

(inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso X, e art. 3º IN 58/2022)

Pretende-se, com a contratação:

- Restabelecer a capacidade operacional da Diretoria das Estações de Tratamento de Água – ETA, mediante a disponibilização de equipamento adequado para realização das medições de Oxigênio Dissolvido (OD) em campo.
- Garantir maior confiabilidade, precisão e rastreabilidade das análises realizadas nos mananciais utilizados para abastecimento público, assegurando resultados consistentes e tecnicamente confiáveis.
- Atender às exigências da legislação, normas técnicas e procedimentos aplicáveis ao monitoramento da qualidade da água, proporcionando maior segurança às atividades de controle operacional e ambiental.
- Assegurar maior eficiência no acompanhamento da qualidade da água bruta, permitindo a identificação precoce de alterações nos mananciais e subsidiando a tomada de decisões pelas equipes técnicas responsáveis pela operação das Estações de Tratamento de Água.
- Reduzir os riscos de interrupção das atividades de monitoramento decorrentes da indisponibilidade de equipamento, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pela SANEBAVI.
- Proporcionar maior economicidade à Administração, mediante a aquisição de equipamento novo, com garantia de fábrica, maior vida útil e redução da necessidade de manutenções corretivas.
- Contribuir para a melhoria contínua da gestão operacional dos sistemas de abastecimento de água, promovendo maior eficiência, segurança e qualidade na prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

(inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Não se verificam providências administrativas prévias relevantes para viabilização da contratação pretendida, tendo em vista que o Laboratório das ETA III já dispõe de equipe técnica capacitada para utilização de equipamento similar, não havendo necessidade de contratação de empresa para treinamento especializado.

Considerando a natureza comum do objeto, a formalização da contratação poderá ocorrer por meio de Autorização de Fornecimento, nos termos da legislação aplicável, não havendo necessidade de celebração de instrumento contratual específico.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

(inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022 Art. 11 § único IN 73/2022)

A presente contratação possui baixo potencial de impacto ambiental, por tratar-se da aquisição de equipamento portátil destinado ao monitoramento da qualidade da água. Ainda assim, a Administração adotará medidas voltadas à



gestão ambientalmente adequada do equipamento atualmente inoperante, em observância aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental.

Após sua substituição, o equipamento obsoleto e tecnicamente condenado será encaminhado para desfazimento na forma da legislação aplicável ao patrimônio público, mediante leilão de bens inservíveis ou sucatas, conforme os procedimentos administrativos vigentes, possibilitando sua reciclagem, reaproveitamento ou destinação ambientalmente adequada.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

(inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022)

Com base nos elementos colhidos neste Estudo Técnico Preliminar, que demonstram de forma clara e inequívoca a viabilidade, razoabilidade e adequação da presente contratação, concluímos por sua viabilidade, com a justificativa de que é necessária a aquisição do equipamento, conforme necessidade, uma vez que o controle por meio das análises repercute diretamente na eficiência da estação e vantajosidade econômica.

15. ANEXOS

ANEXO I: Relatório de Cotação Banco de Preços

ANEXO II: Comprovante de Cadastro dos Fornecedores

ANEXO III: Laudo de Manutenção/Orcamento ATEQ nº 158/2026

16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Vinhedo, 24 de julho de 2026

Juliana Graciani Carniato
Gerente Técnica do Depto. das Estações de Tratamento de Água



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÁREA SOLICITANTE

Departamento das Estações de Tratamento de Água

2. MODALIDADE PRETENDIDA

Dispensa de Licitação Eletrônica – conforme artigo 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Natureza: bens e serviços comuns, conforme artigo 6º, inciso XIV da Lei Federal nº 14.133/2021

Regulamentações da Lei 14.133/21. Decreto Municipal nº 13 de 14 de janeiro de 2025

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global, nos termos do artigo 33, inciso I, c/c artigo 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de equipamento analítico portátil para medição de Oxigênio Dissolvido (OD) em campo, destinado às atividades de monitoramento das captações superficiais de água bruta utilizadas nos sistemas de abastecimento operados pela SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo, Autarquia Municipal responsável pelos serviços públicos de captação, tratamento e distribuição de água para abastecimento da população do Município de Vinhedo/SP, necessita realizar o monitoramento contínuo das condições qualitativas dos mananciais superficiais utilizados nos sistemas de abastecimento, em atendimento às exigências legais, ambientais, operacionais e de controle da qualidade da água.

O monitoramento do parâmetro **Oxigênio Dissolvido (OD)** constitui atividade essencial para avaliação das condições ambientais dos corpos hídricos, identificação de alterações na qualidade da água e suporte às decisões operacionais das Estações de Tratamento de Água. As medições devem ser realizadas preferencialmente em campo, imediatamente no ponto de captação, assegurando a confiabilidade, rastreabilidade e representatividade dos resultados analíticos utilizados pela Autarquia.

O equipamento atualmente utilizado pela SANEBAVI encontra-se inoperante, tendo sido constatada, após procedimento de manutenção e avaliação técnica, a inviabilidade de seu reparo, em razão do elevado custo para substituição de componentes essenciais, tornando a recuperação economicamente desvantajosa quando comparada à aquisição de novo equipamento, dotado de garantia de fábrica, assistência técnica e tecnologia atualizada.

A indisponibilidade do equipamento compromete diretamente as atividades de monitoramento operacional e ambiental das captações superficiais, reduz a capacidade de resposta da Autarquia diante de alterações na qualidade da água bruta, dificulta o acompanhamento das condições dos mananciais e pode ocasionar prejuízos à eficiência dos processos de tratamento e à continuidade da adequada prestação dos serviços públicos de abastecimento de água.

Diante desse cenário, a contratação reveste-se de caráter prioritário, tendo em vista a necessidade de restabelecer a capacidade operacional das atividades de monitoramento da qualidade da água, assegurando maior confiabilidade às medições realizadas em campo e contribuindo para a continuidade dos serviços públicos prestados pela SANEBAVI.

Considerando que o objeto consiste na aquisição de bem comum, com especificações técnicas objetivamente definidas e ampla disponibilidade no mercado, a contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando ampla competitividade entre os interessados e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



Assim, a presente contratação permitirá o restabelecimento das atividades de monitoramento da qualidade da água, garantindo maior segurança às operações das Estações de Tratamento de Água e observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e continuidade do serviço público.

6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Está prevista a compra de equipamento para laboratório de ETA na alínea 33 do PCA publicado em 12 de março de 2026.

7. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO / CONTRATAÇÃO

Aquisição de 01 (um) equipamento analítico portátil para medição de Oxigênio Dissolvido (OD) em campo, por tecnologia de luminescência ótica:

Item	Descrição / Especificação	Cod. Balker	Unidade	Quantidade
01	MEDIDOR DE OXIGÊNIO DISSOLVIDO PORTÁTIL POR LUMINESCÊNCIA ÓTICA, COM CABO DE 1 A 4 METROS E BATERIA INTERNA COM CARREGAMENTO EM TOMADA; INTERVALO DE LEITURA: 0 A 500%, 0 A 50 MG/L; PRECISÃO: 0 A 200%: ±1% DA LEITURA OU 1% DE SATURAÇÃO, O QUE FOR MAIOR; 200 A 500%: ±8% DA LEITURA 0 A 20 MG/L: ±0,1 MG/L OU 1% DA LEITURA, O QUE FOR MAIOR; 20 A 50 MG/L: ±8% DA LEITURA; RESOLUÇÃO: 0,01 MG/L E 0.1%, OU 0,1 MG/L E 1% (SELECIONÁVEL PELO USUÁRIO); UNIDADES: % DE SATURAÇÃO, % DE LOCAL DE SATURAÇÃO, MG/L, PPM; ITENS INCLUSOS: SENSOR/CÉLULA ÓPTICA COMPATÍVEL; CABO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 3 METROS PARA SENSOR.	75.5517.5	Unidade	1

8. PREÇO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO / LEVANTAMENTO DE PREÇOS

O valor estimado da contratação é de R\$ 22.672,61 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos), obtido mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizando-se como metodologia a média aritmética dos valores considerados válidos.

A pesquisa de preços, a memória de cálculo, as fontes consultadas e a justificativa da metodologia adotada constam do Estudo Técnico Preliminar e do Relatório de Pesquisa de Preços, que integram o presente processo administrativo.

9. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Embora o valor estimado da contratação esteja compreendido no limite previsto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a pesquisa de mercado evidenciou que apenas uma das empresas consultadas possui enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ao passo que as demais empresas aptas ao fornecimento do objeto não se enquadram nessa condição.

Considerando as características do mercado fornecedor, a restrição da disputa exclusivamente às ME/EPP poderá reduzir a competitividade e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, a contratação será realizada com ampla participação dos interessados, preservando-se a isonomia, a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa, sem prejuízo da aplicação dos benefícios legalmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte durante o certame.

10. FONTE DE RECURSO / FICHA DE DOTAÇÃO

Recursos Próprios da Sanebavi

Ficha nº 173 - Funcional Programática: 56.10.17.512.3010.1.348.449052.04.1100000

11. PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

O equipamento deverá ser entregue em até **60 (sessenta) dias corridos** após emissão e recebimento da Autorização de Fornecimento.

12. LOCAL DE EXECUÇÃO

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO ÁGUA ETA III – São Joaquim

Rua Tietê, S/N – Condomínio Morada dos Executivos São Joaquim - Vinhedo/SP



13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento em até 30 dias após emissão da N.F.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante e modelo.

16. GARANTIA

- Os equipamentos deverão ter garantia de 12 meses.
- Demais exigências de acordo com o Código de Defesa do Consumidor Brasileiro e Legislação específica.

17. SANÇÕES / PENALIDADES

Cumprir as obrigações assumidas, especialmente quanto aos prazos, especificações e preços, estando sujeito as penalidades estabelecidas na legislação pertinente em vigor.

18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou, positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais;
- Certidão de Regularidade com FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Não há.

20. CONDIÇÕES GERAIS

- Autorização de Fornecimento substituirá o Contrato.

Vinhedo, 24 de julho de 2.026.

Juliana Graciani Carniato
Gerente Técnica do Depto. das Estações de Tratamento de Água



ANEXO III

MODELO DE NOVA PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 36/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 250/2026

OBJETO: Aquisição de equipamento analítico portátil para medição de Oxigênio Dissolvido (OD) em campo, destinado às atividades de monitoramento das captações superficiais de água bruta utilizadas nos sistemas de abastecimento operados pela SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo, conforme especificações e exigências do Edital e seus Anexos.

Item	Descrição/Especificação	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	MEDIDOR DE OXIGÊNIO DISSOLVIDO PORTÁTIL POR LUMINESCÊNCIA ÓTICA, COM CABO DE 1 A 4 METROS E BATERIA INTERNA COM CARREGAMENTO EM TOMADA; INTERVALO DE LEITURA: 0 A 500%, 0 A 50 MG/L; PRECISÃO: 0 A 200%: $\pm 1\%$ DA LEITURA OU 1% DE SATURAÇÃO, O QUE FOR MAIOR; 200 A 500%: $\pm 8\%$ DA LEITURA O A 20 MG/L: $\pm 0,1$ MG/L OU 1% DA LEITURA, O QUE FOR MAIOR; 20 A 50 MG/L: $\pm 8\%$ DA LEITURA; RESOLUÇÃO: 0,01 MG/L E 0.1%, OU 0,1 MG/L E 1% (SELECIONÁVEL PELO USUÁRIO); UNIDADES: % DE SATURAÇÃO, % DE LOCAL DE SATURAÇÃO, MG/L, PPM; ITENS INCLUSOS: SENSOR/CÉLULA ÓPTICA COMPATÍVEL; CABO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 3 METROS PARA SENSOR.	01			
VALOR GLOBAL				R\$	

Valor Total (por extenso): _____

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do proponente neste procedimento.

DECLARAMOS QUE ACEITAMOS TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA DISPENSA ELETRÔNICA N.36/2026

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros, embalagens, tributos, transportes, cargas, encargos sociais, materiais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, despesas administrativas, seguros, fretes, lucros e todas as demais despesas diretas ou indiretas que forem necessárias, decorrentes dos fornecimentos do objeto da presente licitação.

Vinhedo/SP, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura)(Nome do representante legal)



Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 51/2026

Solicitação de Compra 54/2026

Item : 75.5517.5 - MEDIDOR DE OXIGÊNIO DISSOLVIDO PORTÁTIL POR LUMINESCÊNCIA ÓTICA, COM CABO DE 1 A 4 METROS E BATERIA INTERNA COM CARREGAMENTO EM TOMADA; INTERVALO DE LEITURA: 0 A 500%, 0 A 50 MG/L ; PRECISÃO: 0 A 200%: $\pm 1\%$ DA LEITURA OU 1% DE SATURAÇÃO, O QUE FOR MAIOR; 200 A 500%: $\pm 8\%$ DA LEITURA 0 A 20 MG/L: $\pm 0,1$ MG/L OU 1% DA LEITURA, O QUE FOR MAIOR; 20 A 50 MG/L: $\pm 8\%$ DA LEITURA; RESOLUÇÃO: 0,01 MG/L E 0.1%, OU 0,1 MG/L E 1% (SELECIONÁVEL PELO USUÁRIO); UNIDADES: % DE SATURAÇÃO, % DE LOCAL DE SATURAÇÃO, MG/L, PPM; ITENS INCLUSOS: SENSOR/CÉLULA ÓPTICA COMPATÍVEL; CABO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 3 METROS PARA SENSOR. **Qtde.:** 1 UN

Seq. Item	Fornecedores		CNPJ	Classificado	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	543644	PHL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL LTDA	35.865.938/0001-59	Sim		23.479,9700	R\$ 23.479,97
	Data Orçamento:		16/12/2025				
1	26103	CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	00.628.815/0001-10	Sim		19.450,0000	R\$ 19.450,00
	Data Orçamento:		02/07/2026				
1	3281	MARTE CIENTIFICA INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA	60.431.715/0001-20	Sim		25.087,8700	R\$ 25.087,87
	Data Orçamento:		08/07/2026				
Médias Unitário / Total :						R\$ 22.672,6133	R\$ 22.672,61

Dados Vencedor			Classificado	Valor Total
26103	CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	00.628.815/0001-10	Sim	R\$ 19.450,00

Desclassificação	Motivo
------------------	--------

Total para o Menor Preço: R\$ 19.450,00
Total para o Maior Preço: R\$ 25.087,87
Total para a Média Cotada: R\$ 22.672,61

Justificativa : A presente contratação tem por finalidade restabelecer a capacidade operacional das Estações de Tratamento de Água, por meio da aquisição de equipamento analítico portátil para medição de Oxigênio Dissolvido (OD), indispensável ao monitoramento da qualidade da água bruta captada nos mananciais utilizados para abastecimento público do Município de Vinhedo.
O equipamento atualmente utilizado pela Autarquia encontra-se inoperante, impossibilitando a realização das medições em campo com a confiabilidade técnica necessária. Essa situação compromete o monitoramento ambiental dos mananciais, reduz a capacidade de resposta da SANEBAVI diante de alterações na qualidade da água e pode impactar a eficiência operacional, tornando imprescindível a aquisição de novo equipamento.